



PORTARIA N. 1779/2016

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela lei brasileira de inclusão de pessoa com deficiência por meio entre outras medidas da convolação em resolução da Recomendação CNJ nº 27, de 16/12/2009, bem como estabelece, em seu art. 10, a necessidade de instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão por cada Tribunal;

CONSIDERANDO ser objetivo estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre garantir o acesso à justiça e a qualidade dos serviços prestados nas unidades administrativas e judiciárias, conforme estabelecido na Resolução nº 190, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico de 2015-2020;

CONSIDERANDO o Projeto de Acessibilidade do Poder Judiciário Acreano que foi instituído por meio do Processo Administrativo SEI n.º 0006476- 94.2016.8.01.0000;

CONSIDERANDO, por fim, que a efetiva prestação dos serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica e de comunicação,



RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário Acreano, com o objetivo de fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos “pedagógicos” de treinamento e capacitação dos servidores e magistrados no que tange à inclusão das pessoas com deficiência no âmbito da Justiça Estadual.~~

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário Acreano, com o objetivo de propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão e, ainda, aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 2165/2022, de 22.9.2022\)](#)

~~Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será integrada pela Juíza Auxiliar da Presidência, Mirla Regina da Silva, e pelos servidores Ana Lúcia Cunha e Silva, Antônio Flores de Queiroz, Rosângela Maria Nunes Raulino de Araújo e Maria Gorete da Silva Bandeira Feitosa.~~

~~Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será integrada: pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Lois Carlos Arruda, e pelos servidores Alexandre da Silva Oliveira, Beatriz de Mello Feres, Rosângela Maria Nunes Raulino de Araújo e Maria Gorete da Silva Bandeira Feitosa. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 900/2017, de 19.4.2017\)](#)~~

Art. 2º A composição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será designada em ato próprio. [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 747/2021, de 15.3.2021\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 3º A Comissão de que trata o art. 1º será presidida pela magistrada Mirla Regina da Silva.~~

~~Art. 3º A Comissão de que trata o art. 2º será presidida pelo magistrado Lois Carlos Arruda. (Alterado pela Portaria PRESI n. 900/2017, de 19.4.2017)~~

~~Art. 3º A Comissão de que trata o art. 2º será presidida por um Juiz Auxiliar da Presidência. (Alterado pela Portaria PRESI n. 747/2021, de 15.3.2021)~~

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 2º será presidida por Magistrada ou Magistrado e composta, necessariamente, por servidores (as) das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação. (Alterado pela Portaria PRESI n. 2165/2022, de 22.9.2022)

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo deverá ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes. (Incluído pela Portaria PRESI n. 2165/2022, de 22.9.2022)

~~Art. 4º A Comissão terá sede provisória no Palácio da Justiça, que terá a custódia dos arquivos e documentos administrativos, sendo que os membros terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do plano de ação.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 4º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data. (Alterado pela Portaria PRESI n. 900/2017, de 19.4.2017)

Publique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2016.

Des^a Maria **CEZARINETE** de Souza Augusto **ANGELIM**
Presidente